

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Vereadores
f

PROJETO DE LEI Nº 65/96

Ref.: Altera dispositivos da Lei nº 2.533, de 21.05.91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.533, de 21.05.91, e alínea "a" do § 1º, alterado pela Lei nº 2.568 de 11.09.91, passa a vigorar com a seguinte denominação:-

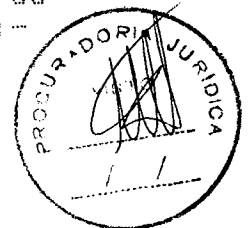
"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá composição paritária da seguinte forma:- 50% (cinquenta por cento) de seus membros será o conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde e 50% (cinquenta por cento) restantes de representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - Os membros do COMUS serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:-

a) - Conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde: 09 (nove) membros titulares, a saber:-

- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo um médico;
- 01 representante de estabelecimento de saúde com fins lucrativos;
- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde;
- 03 representantes de profissionais da área de saúde;
- 01 representante da Classe Médica da Sociedade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional de Pindamonhangaba."

Artigo 2º - O inciso 3 do artigo 4 da Lei nº 2.533 de 21.05.91, passa a vigorar com a seguinte redação:-



L

" 3 - para realização da sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do COMUS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes."

Artigo 3º - A redação do artigo 8º da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a ser a seguinte:-

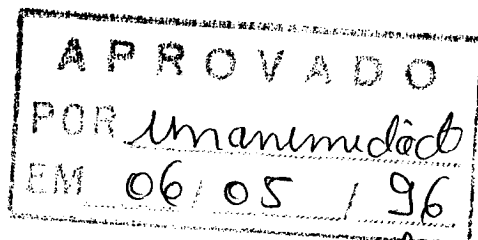
"Artigo 8º - A Conferência Municipal da Saúde, criada pelo artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, instância colegiada e de caráter deliberativo, terá por finalidade avaliar a situação do Município na área da saúde e sugerir diretrizes básicas da política Municipal da saúde."

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 13 da Lei nº 2.533, de 21.05.91.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



FRJ/jslopes

